TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-7225/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/17322/2012
PROTOCOLO	:	1295233
ORIGEM	:	MUNICÍPIO DE ANGÉLICA – MS
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE ANGELICA
RESPONSÁVEL	:	JOÃO DONIZETE CASSUCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	:	JOSE ANCELMO DOS SANTOS

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/17322/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE ANGÉLICA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **JOÃO DONIZETE CASSUCI**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial do exame **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas ao Gestor visando o

cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, sendo que este **deixou o prazo transcorrer em branco** sem apresentar justificativas e documentos à respeito das **IRREGULARIDADES** diligenciadas conforme visto na acostada peça nº. 21.

4 – Posto isto, a ilustre Inspetoria de Controle Externo reexaminou os autos do processo e exarou a Análise Conclusiva ANC-4ICE-6787/2013 acostada à peça nº. 22 e ratificou as **IRREGULARIDADES** detectadas na Análise Processual ANP-4ICE-8242/2012 acostada à peça nº. 17, como segue:

4.1 – *"1 – O valor previsto para o Fundo foi de R$ 150.000,00 e no Balanço Orçamentário – Anexo 12 (peça 4) o valor fixado da despesa no final do exercício é R$ 111.200,00, conforme demonstramos a seguir:*

LEI	DECR. Nº	DATA	INCISO I SUP. FINANC.	INCISO II EXCESSO ARRECAD.	INCISO III ANULAÇÃO/ DOTAÇÃO	INCISO IV OP. CRÉDITO	TOTAL
851/10	031/11	27/05/11			20.000,00		20.000,00
051/10	049/11	22/08/11			30.000,00		30.000,00
851/10	071/11	01/11/11		38.800,00	-		38.800,00
851/10	073/11	01/11/11			5.155,00		5.155,00
851/10	088/11	01/12/11			650,00		650,00
				38.800,00	**55.805,00**		**94.605,00**

2 – Solicitamos ainda que encaminhem o Parecer Técnico conclusivo, Parecer do Controle Interno, Inventário Analítico de Bens Móveis e Cópia do Parecer emitido pelo Conselho Municipal, conforme previsto na Sessão II, item 3, letra B, subitem 3, 4, 20 e 23 da Instrução Normativa nº 35/2011 de 14.12.2011".

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"Reexaminada a presente Prestação de Contas, e tendo em vista as falhas discriminadas no item I e VIII deste Relatório, entendemos que a mesma não oferece condições de receber aprovação desta Corte de Contas".*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, as **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas no **item 4.1** do **PREÂMBULO** deste Parecer, as quais esta Auditoria as **ratifica**, em parte, pelas razões expostas a seguir:

6.1 – Quanto ao **item 1** transcrito no **subitem 4.1** do **PREÂMBULO** deste Parecer, esta Auditoria compulsando os autos do processo constatou que a fonte de recurso no valor de R$ 38.800,00 para a abertura do Crédito Adicional Suplementar por meio do Decreto nº. 71/11 acostado à peça nº 16 se trata de **anulação de dotação orçamentária para outro órgão do Orçamento do Município** e, não de **excesso de arrecadação** como evidenciado no Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais acostado à peça nº 15, evidenciando desta forma que tal fato não compromete a

consistência destas Contas, conforme visto no contexto do Balanço Orçamentário acostado à peça nº. 4, que demonstra registro de créditos orçamentários e adicionais no valor de R$ 111.200,00.

6.2 – Em se tratando da não remessa das peças exigidas na **letra "B.3, B.4, B.20** e **B.23"** do **subitem 2.1** do **item 2** da **Seção II** do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35/2011, que dispõe sobre o Manual de Remessa de Informações, esta Auditoria **ressalva** tal fato com base no **inciso II** do **art. 59** da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012, por se tratarem de peças que não alteram o resultado de Gestão destas Contas.

7 – Dando prosseguimento ao exame desta Prestação de Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº. 1 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.1** do **item 2** da **Seção II**, do **Anexo I** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

7.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.1** do **item 2** do **subitem 2.1** do **item 2** da **Seção II**, do **Anexo I** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, com **exceção** da **não** remessa das peças exigidas na letra **B.3**, **B.4**, **B.20** e **B.23**, fato que esta Auditoria **ressalva** com base no **inciso II** do **art. 59** da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012, por se tratar de erro que não macula o resultado de gestão dessas Contas conforme visto no **subitem 6.2** da **Parte II – Exame de Auditoria** deste Parecer.

7.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-4ICE-6787/2013 acostada na peça nº. 22, a Lei Municipal nº. 851/2010 - LOA autorizou para o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R$ 150.000,00.

7.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 111.200,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 11 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº. 16, bem como suas respectivas fontes de

recursos guarda conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

7.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 10 foi previsto para o Fundo, receita própria na ordem de R$ 100.000,00 e arrecadada R$ 106.953,00, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 111.200,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 110.713,71, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 11 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

7.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº. 5 revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 3.675,00, a qual acrescida das receitas

orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº. 14, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº. 6, as contas do Fundo apresenta **Superavit** de R$ 163,26, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **Deficit** na ordem de R$ 85,71 constatado pela diferença entre a Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 106.986,3 mais as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal de R$ 3.675,00 menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R$ 110.713,71.

7.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à peça nº 3.

7.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.8.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº. 4, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº. 5; o

Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº. 6 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº. 7 estão apresentados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº. 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Gestor ao apresentar sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão o fez de acordo com a vigente ordem constitucional e legal com **ressalva**, conforme visto no **subitem 6.2** do **item 6** e no **subitem 7.2.1** do **item 7** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

9.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso II** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR COM RESSALVA** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE ANGÉLICA – MS** inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **JOÃO DONIZETE CASSUCI**.

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 24 de junho de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm